



# Código de Conduta Para Fornecedores

POLÍTICA CORPORATIVA | PC.011

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2. OBJETIVO</b>	<b>4</b>
<b>3. APLICABILIDADE</b>	<b>5</b>
<b>4. REFERÊNCIAS UTILIZADAS</b>	<b>5</b>
<b>5. DEFINIÇÕES</b>	<b>5</b>
<b>6. INTEGRIDADE, RESPEITO E ÉTICA</b>	<b>9</b>
6.1. Integridade	9
6.2. Conflito de interesses	9
6.3. Controles financeiros e contábeis	10
6.4. Contratação e seleção de Fornecedores	10
6.5. Interações com agentes públicos e privados	10
6.6. Uso de recursos da Acelen	11
6.7. Brindes, presentes e hospitalidades	11
6.8. Doações, patrocínios e ISP	12
6.9. Defesa da concorrência	13
6.10. Informação privilegiada	13
6.11. Responsabilidades com o tratamento da informação	14
6.12. Canal de ética e esclarecimento de dúvidas	14
<b>7. RESPONSABILIDADE SOCIAL</b>	<b>15</b>
7.1. Diversidade, respeito às pessoas e vedação ao assédio	15
7.2. Combate ao trabalho forçado e ao trabalho infantil	16
7.3. Expediente de trabalho, salários e benefícios	16
7.4. Liberdade de associação e direito à negociação coletiva	16
7.5. Relacionamento com a Comunidade	17
<b>8. QUALIDADE, SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE (QSSMA)</b>	<b>17</b>
8.1. Responsabilidades das empresas parceiras e seus empregados	17
8.2. Compromisso com a qualidade	18
8.3. Especificações técnicas, segurança e ciclo de vida de produtos	18
8.4. Compromisso com a saúde, segurança e o meio ambiente	19
<b>9. SUSTENTABILIDADE E SISTEMAS DE GESTÃO</b>	<b>20</b>
9.1. Comprometimento com a sustentabilidade na cadeia de valor	20
9.2. Monitoramento e melhoria contínua	20
9.3. Treinamentos e competências necessárias	21

9.4.	Gestão de riscos e continuidade operacional.....	21
9.5.	Documentação, formulários e registros .....	21
<b>10.</b>	<b>POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS.....</b>	<b>22</b>
10.1.	Medidas disciplinares para Fornecedores .....	22
10.2.	Termo de compromisso.....	23

## 1. INTRODUÇÃO

A Acelen mantém os mais altos padrões éticos em suas atividades de negócios e espera o mesmo de seus Fornecedores. Agir eticamente requer, mas não se limita a cumprir com todas as leis e regulamentos aplicáveis, conduzindo negócios com respeito aos princípios de Direitos Humanos básicos e decência ao interagir com colegas e partes externas.

Dessa forma, o Código de Conduta para Fornecedores da Acelen estabelece os princípios, padrões e comportamentos esperados de todos os Fornecedores que interagem com a Acelen ou quaisquer empresas controladas por ela. O objetivo deste Código é deixar claro que nós, não apenas seguimos as leis, mas agimos de forma ética, transparente, com respeito ao meio ambiente e aos Direitos Humanos, seguindo os mais altos padrões de integridade pautados na missão, visão e valores da Acelen, bem como na estratégia de ESG (do inglês Environmental, Social and Governance).

A responsabilidade de agir com ética e integridade é de todas as empresas parceiras contratadas pela Acelen. Por isso é importante que todos os Fornecedores tenham a compreensão e a adesão ao presente Código.

O não cumprimento dos padrões deste Código de Conduta para Fornecedores poderá refletir negativamente no relacionamento com a Acelen e será considerado em futuras determinações de negócios.

Ao receber esse Código de Conduta, nossos Fornecedores ficam cientes de que devem conduzir suas atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas neste documento. Assim, a Acelen conta com o apoio de todas as empresas parceiras.

Por fim, Todos os nossos Fornecedores devem ter ciência e dar conhecimento deste Código de Conduta no momento de sua qualificação, contratação ou de outro modo conforme solicitado pela Acelen, mediante a assinatura de um Termo de Compromisso.

## 2. OBJETIVO

Temos por objetivo conduzir as relações comerciais com Fornecedores com equidade, de forma clara, ética e segura, promovendo uma rede onde todos evoluem em conjunto, escolhendo e mantendo relações comerciais com parceiros de negócios confiáveis e comprometidos, que ofereçam boas condições comerciais associadas à qualidade, excelência do produto, material ou serviço contratado, que são essenciais em nossos processos produtivos e administrativos. Desta forma, esperamos que nossos Fornecedores envidem todos os esforços para conduzir nossos negócios de acordo com os princípios estabelecidos neste Código.

### 3. APLICABILIDADE

Este Código de Conduta é aplicável a todos os nossos Fornecedores, e, desta forma, esperamos que todos atuem em conformidade com os requisitos aqui estabelecidos e reportem desvios que presenciarem ou suspeitarem. Atuar com integridade deve ser a regra, e o não atendimento as práticas aqui estabelecidas, em qualquer posição hierárquica, resulta na aplicação de ações administrativas previstas no item 10. Política de Consequências da Acelen.

### 4. REFERÊNCIAS UTILIZADAS

- Código de Ética e Conduta Acelen
- Código de Conduta para Fornecedores
- DOA: “Delegation of Authority”
- Política de SSMA
- Política de Consequências
- Política Antitruste
- Política de Terceiros
- Política de Conflito de Interesses
- Política de Prevenção ao Suborno e Corrupção
- Manual do SIGA – 16 Diretrizes

### 5. DEFINIÇÕES

- **Administração Pública/Poder Público:** Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer das esferas Federal, Estadual ou Municipal ou de entidade cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra para a receita; órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos.
- **Agente Privado:** Todos os terceiros independentes, pessoa física ou jurídica, que por meio de contrato ou qualquer tipo de acordo, participam ou permitem, ainda que indiretamente, desenvolver o objeto social da Acelen, incluindo os terceiros, clientes e partes relacionadas.
- **Agente Público:** Abrange tanto o Agente Público Nacional como o Agente Público Estrangeiro.

- **Agente Público Nacional:** Aquele que exerce, ainda que temporariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma ou vínculo, mandato, cargo (incluindo-se cargo em comissão), função (ainda que de assessoramento) na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer das esferas Federal, Estadual ou Municipal ou de entidade cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra para a receita. E, ainda, candidatos a cargos públicos em todas as instâncias (Federal, estadual ou Municipal e nos Poderes Executivo, legislativo ou Judiciário).
- **Agente Público Estrangeiro:** Aquele que exerce, ainda que temporariamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, bem como em entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
- **Brinde(s):** Itens sem valor comercial que são distribuídos à título de cortesia, divulgação ou por ocasiões de eventos especiais ou datas comemorativas. Por exemplo: materiais de escritório, agenda, caneta, livros, cadernos, canecas, bonés, sacos e mochilas e demais itens usualmente distribuídos para tais finalidades, desde que com caráter corporativo.
- **Colaborador(es):** Efetivo pertencente ao quadro de funcionários da Acelen.
- **Concorrente:** Qualquer empresa que atue no mesmo ramo de atividade da Acelen.
- **Conflito de Interesses:** Toda situação em que os interesses particulares próprios ou de seus relacionamentos mais próximos, de alguma maneira real ou aparente, interferem ou pareçam interferir nos interesses da Acelen. É o evento ou a circunstância em que um Colaborador que possuir qualquer tipo de negócio ou potencial transação com a Acelen, encontra-se envolvido em processo decisório e tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo, assegurando ganho e/ou benefício para si ou para algum familiar, amigo ou outra pessoa, em detrimento da Acelen.
- **Dados Pessoais:** Informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **Direitos Humanos:** Todos os direitos fundamentais, sociais, econômicos, civis, laborais, políticos e culturais, incluindo direitos de qualquer pessoa, grupo de pessoas ou direitos difusos relacionados direta ou indiretamente à atividade da Acelen, seus Colaboradores e Fornecedores, conforme parâmetros e normas nacionais e internacionais.

- **Doação:** Transferências de bens ou valores realizados com o único propósito de apoiar causas, não havendo nenhuma contraprestação, ou seja, nada é dado em troca pelo destinatário que recebeu a Doação.
- **Doação Política:** Doação a candidato, partido político ou coligação, nos termos da Legislação Eleitoral.
- **Empregado(s):** Efetivo pertencente ao quadro de funcionários do Fornecedor.
- **Fornecedor(es):** São empresas que provem informações, insumos, matérias primas, materiais, equipamentos, serviços, dentre outros, com a finalidade de providenciar o(s) item(ns) ou recurso(s) necessário(s) para um determinado fim.
- **Funcionário:** Quem trabalha permanentemente num estabelecimento público ou privado, sendo subordinado a empresa que trabalha.
- **Hospitalidade(s):** Custeio de hospedagem, refeição, custeio de viagem e transporte.
- **Investimento Social Privado (“ISP”):** É o repasse voluntário de recursos privados de forma planejada, monitorada e sistemática para projetos sociais, ambientais, culturais e científicos de interesse público.
- **Legislação Anticorrupção:** Inclui a Lei nº 12.846/2012 (Lei Anticorrupção Empresarial); Decreto nº 11.129/2022, Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro); Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses); Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (Lei Anticorrupção Americana) e United Kingdom Bribery Act – UKBA (Lei Anticorrupção do Reino Unido).
- **Materiais:** são bens tangíveis, ou seja, palpáveis, que possuem corpo, forma, matéria, podendo ser ativos e bens de consumo.
- **Pagamento de Facilitação:** São aqueles realizados para Agentes Públicos com a finalidade de acelerar ou garantir um ato governamental de rotina, não discricionário, como, por exemplo, pagamentos para acelerar a emissão de licenças.
- **Patrocínio(s):** Qualquer transferência de valores, bens e/ou serviços pela Acelen, com ou sem a utilização de recursos advindos de incentivos fiscais, à pessoas jurídicas para a realização de projetos ou eventos para fins comerciais, técnicos, promocionais ou institucionais. Os Patrocínios obrigatoriamente devem proporcionar contrapartidas claras e específicas, como publicidade, participação em eventos, exposição da imagem ou da marca e/ou relacionamentos institucionais.

- **Presente(s):** Itens com valor comercial podendo ser bens perecíveis (como vinho, chocolate etc.) ou bens não perecíveis (como aparelho eletrônico, gravata, ingressos para entretenimento como shows, desfile de Carnaval, jogo de futebol etc.).
- **SIGA:** Sistema Integrado de Gestão da Acelen.
- **SLA (Service Level Agreement):** Define o tempo de atendimento (acordo de nível de serviço) do recebimento da requisição de compra aprovada até a emissão do pedido e assinatura do contrato quando aplicável.
- **Serviços:** é qualquer ato ou desempenho, essencialmente intangível, que uma parte pode oferecer a outra. A execução de um serviço pode estar ou não ligada a um produto concreto.
- **Terceiro(s):** Qualquer pessoa física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da Acelen, que preste serviços, bem como parceiros comerciais ou empresa diretamente relacionadas a obtenção, manutenção ou condução de negócios da Acelen, incluindo, entre outros, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros da cadeia de suprimento, consultores, negociantes, revendedores, representantes, parceiros de joint venture, contratados e outros prestadores de serviços profissionais, bem como funcionários terceirizados, diretos ou indiretos.
- **Titular(es):** Pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de tratamento.
- **Tratamento:** Toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- **Vantagem Indevida:** Qualquer proveito, em benefício próprio ou de Fornecedor indicado, com valor pecuniário ou não, que não é devido em razão de uma obrigação legal, contratual ou em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função (pode ser materializar por meio de dinheiro, moeda, favor, emprego etc.).

## 6. INTEGRIDADE, RESPEITO E ÉTICA

### 6.1. Integridade

Na visão da Acelen, Integridade não é apenas seguir leis. As leis indicam o que pode ou não ser feito, enquanto agir de forma íntegra direciona o que deve ou não ser feito, de acordo com os modelos de conduta esperados, ainda que não obrigatório por lei.

A Acelen tem tolerância zero para qualquer forma de suborno ou corrupção. Espera-se que os Fornecedores cumpram a Legislação Anticorrupção aplicável e se comportem de forma ética em todos os negócios para ou em nome da Acelen.

O papel de todos é agir com integridade em suas atividades e decisões diárias. Os Colaboradores e Empregados em posição de liderança têm o dever de implementar e incentivar uma cultura de integridade na Acelen junto às empresas prestadoras de serviços nas instalações da Acelen. É mais do que falar sobre o tema: o importante é agir e dar o exemplo todos os dias.

Cada Fornecedor é responsável por suas ações e decisões. Devem, independentemente da posição que ocupam, ser responsáveis pela criação e promoção de um ambiente transparente, respeitoso e seguro, que respeite as pessoas, as operações da Acelen, o meio ambiente e as comunidades de forma geral. Aprovar essa política, resolver e propor ajustes e/ou inclusão de temas quando aplicável.

### 6.2. Conflito de interesses

Um Conflito de Interesses ocorre quando se coloca um interesse ou benefício pessoal à frente do melhor interesse da Acelen. Espera-se que cada um dos nossos Fornecedores atue de forma íntegra e evite situações que podem, até mesmo, levar à aparência de um conflito – o que pode minar a confiança que os outros depositam em nós e prejudicar nossa reputação. Potenciais situações de conflito, mesmo que apenas suspeitas, devem ser comunicadas ao Compliance por meio do Canal de Ética.

#### Portanto:

- Saiba reconhecer uma situação de Conflito de Interesses;
- Não se envolva em atividades conflitantes com aquela exercida na Acelen ou para a Acelen;
- Relate imediatamente e formalmente uma situação de Conflito de Interesses;
- Declare-se impedido, caso perceba uma situação de Conflito de Interesses real ou potencial;
- Não utilize sua posição para obter qualquer favorecimento para si ou para terceiro.

### 6.3. Controles financeiros e contábeis

Mantemos um sistema de registro contábil que reflete de forma completa e precisa todas as transações realizadas, adotando princípios e práticas em conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis.

Todos os nossos Colaboradores e Fornecedores são responsáveis por garantir que contratos, notas fiscais, relatórios, faturas e todos os outros documentos relacionados a receitas e despesas correspondam à realidade.

### 6.4. Contratação e seleção de Fornecedores

A contratação de Fornecedores, sejam agentes intermediários, consultores ou prestadores de serviços, deve ser feita de forma imparcial, prevalecendo sempre a escolha com base em especificações técnicas e de preço que melhor atendam às necessidades da Acelen e com atenção e respeito aos Direitos Humanos. Nenhum Colaborador ou Empregado pode influenciar na contratação de Fornecedores para benefício próprio ou do Fornecedor.

Antes da contratação de qualquer Fornecedor, deverá ser avaliada a necessidade de uma pesquisa reputacional independente (background check), conforme regras estabelecidas na Política de Terceiros.

Esperamos que todos os nossos Fornecedores cumpram a legislação aplicável, bem como ajam de acordo com os valores e padrões éticos e de integridade da Acelen. Os Fornecedores devem cumprir as disposições previstas neste Código, assim como assegurar que seus próprios agentes intermediários, consultores, Fornecedores ou prestadores de serviços estão em conformidade com as disposições constantes neste Código.

### 6.5. Interações com agentes públicos e privados

Não compactuamos com nenhum tipo de corrupção no sentido amplo do termo, incluindo nossas interações com Agentes Públicos, Privados e quaisquer pessoas físicas e jurídicas com as quais nos relacionamos.

É proibido prometer, oferecer, dar ou receber qualquer tipo de vantagem indevida em todas as nossas atividades tanto para órgãos públicos quanto para entidades privadas. Também é vedada a prática de pagamentos de facilitação, mesmo que possam ser culturalmente aceitos em determinada localidade ou jurisdição. Taxas oficiais pagas diretamente à Administração Pública, como, por exemplo, as recolhidas à Polícia Federal para emissão de passaporte ou guias de recolhimento para a concessão de alvarás não são consideradas pagamentos de facilitação.

Todas as nossas condutas devem ser pautadas pela transparência e integridade, não sendo admitido nenhum tipo de conduta fraudulenta.

Prevenimos e combatemos todo tipo de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, sendo expressamente proibido a todos os Colaboradores e Fornecedores o envolvimento em atos ou omissões que configurem crime de lavagem de dinheiro. Dessa forma, não conduziremos negócios com empresas fictícias ou de fachada ou com entidades privadas que possuam uma atividade comercial duvidosa.

#### Portanto:

- Caso qualquer empresa e/ ou pessoa solicite uma vantagem indevida, o envolvido deverá cessar imediatamente a interação e comunicar o fato ao Compliance por meio do Canal de Ética;
- É vedado o oferecimento de presentes para que funcionários de empresas públicas ou privadas concedam à Acelen condições contratuais atípicas ou, ainda, o recebimento de presentes para que Colaboradores ou Fornecedores favoreçam Agentes Privados em contratação realizada pela Acelen;
- São vedados pagamentos a pessoas ou entidades residentes em paraísos fiscais ou depósitos em contas bancárias abertas em bancos localizados em paraísos fiscais;
- Nenhuma empresa contratada poderá usar o nome da Acelen para receber algum favor e serviço que não seja de forma lícita e legal.

### 6.6. Uso de recursos da Acelen

Os Fornecedores devem utilizar os recursos da Acelen para fins relacionados diretamente às atividades e negócios da Acelen, conforme a boa prática da indústria, sendo vedado seu uso para qualquer propósito ilícito ou não autorizado.

Colocar os ativos da empresa, tais como instalações, equipamentos, veículos e outros meios de transporte, à disposição de funcionários públicos ou clientes para seu uso pessoal provavelmente representará algo de valor para o favorecido em questão. Nesse contexto, os ativos da empresa não devem ser fornecidos para uso discricionário ou pessoal de clientes, funcionários públicos na ausência de fins comerciais explícitos ou benefício público evidente.

### 6.7. Brindes, presentes e hospitalidades

Nosso compromisso é fortalecer todas as nossas relações com clientes, Fornecedores e outros parceiros de negócios. Não oferecemos presentes nem oportunidades de entretenimento para influenciar inadequadamente decisões de negócio de outras pessoas; não fazemos pagamentos ilegais ou antiéticos. Em todas as situações,

devemos exercitar o julgamento adequado e a moderação para evitar a suspeita de conduta não apropriada.

Dessa forma é proibido oferecer brindes, presentes e hospitalidades, de qualquer valor em nome da Acelen, que possam ser interpretados como vantagem indevida ou como uma recompensa ou forma de influenciar indevidamente por determinada ação ou omissão do recebedor, incluindo presentes em dinheiro ou equivalentes (ex.: cartões de presente, vouchers etc.).

Sempre que envolver Agente Público, cuidados especiais devem ser tomados, pois, dependendo do caso, o recebimento ou oferecimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades pode ser visto como uma Vantagem Indevida e consequente violação à Legislação Anticorrupção e a este Código de Conduta.

### 6.8. Doações, patrocínios e ISP

Doações, Patrocínios e ISP devem ser realizados de forma transparente e em respeito às leis aplicáveis, ademais, devem ser devidamente contabilizados e registrados. Patrocínios podem ser realizados como forma de auxiliar na divulgação da nossa imagem, marca, produtos e serviços e no fortalecimento da nossa reputação e rede de relacionamento.

Doações são iniciativas que buscam prover uma necessidade momentânea sem criar vínculo duradouro entre a Acelen e o beneficiário. Este tipo de iniciativa tem impacto de curto prazo, pois busca resolver o problema de forma temporária. Doações estão autorizadas apenas para instituições filantrópicas, beneficente ou sem fins lucrativos.

Por outro lado, os ISP são iniciativas que vão impactar a sociedade de forma não emergencial e de médio e longo prazos. Para realizar o correto enquadramento do projeto como ISP, deve-se garantir que para esse tipo de projeto haverá:

- Gestão com planejamento, monitoramento e avaliação dos projetos;
- Estratégia voltada para resultados sustentáveis de impacto e transformação social;
- Envolvimento da comunidade no desenvolvimento da ação.

É vetada a realização de doações para fins políticos, para qualquer político, partido político ou organização relacionada, funcionário de um partido político ou candidato a cargo público, em qualquer circunstância, diretamente ou por meio de terceiros.

Os procedimentos para seleção, execução e acompanhamento de Doações e Patrocínios devem ser seguidos rigorosamente, para evitar atos de fraude, lavagem de dinheiro ou corrupção. A instituição beneficiada deve comprovar à Acelen a devida utilização do valor ou material aportado na Doação/ISP.

Todo Patrocínio deve obrigatoriamente proporcionar contrapartidas claras e específicas, como publicidade, participação em eventos, exposição da imagem ou da marca e relacionamentos institucionais. Tais contrapartidas devem estar especificadas detalhadamente no contrato de Patrocínio e devem ser posteriormente evidenciadas por meio de relatórios, fotos, vídeos, entre outros.

**Portanto:**

- Não é permitida a realização de Doações e Patrocínios que se destinem a obter, direta ou indiretamente, qualquer tipo de Vantagem Indevida;
- Não é permitida doações Políticas, tampouco patrocinamos eventos de campanhas eleitorais.

### 6.9. Defesa da concorrência

Colaboradores e Fornecedores devem agir no melhor interesse da Acelen, de forma independente de seus Concorrentes, e em plena observância à proteção da livre concorrência no mercado, conforme definido na Política Antitruste da Acelen.

É proibido que nossos Colaboradores e Fornecedores combinem preços, independentemente da forma, ou troquem informações concorrencialmente sensíveis (por exemplo, preço do produto ou da matéria-prima, estratégia de mercado, participação em licitações, políticas e condições de vendas ou qualquer outra informação que influencia estratégia comercial) com Concorrentes.

### 6.10. Informação privilegiada

Informações privilegiadas são informações que foram obtidas em decorrência da sua relação profissional ou comercial com a Acelen e que não foram divulgadas publicamente.

A divulgação de qualquer informação privilegiada para outras pessoas pode trazer consequências para os Colaboradores ou Fornecedores envolvidos, bem como para a Acelen, podendo configurar desde “insider trading” até outras potenciais violações.

Caso você tenha acesso a informações privilegiadas, jamais as compartilhe externamente, assim como com Colaboradores ou Fornecedores, sem permissão.

### 6.11. Responsabilidades com o tratamento da informação

Dados Pessoais são informações que podem identificar uma pessoa física, por exemplo: nome, e-mail, endereço etc. Os Dados Pessoais podem ser coletados pela Acelen na condução de seus negócios.

A utilização e o manuseio de Dados Pessoais devem ser feitos de forma responsável para cumprir com a finalidade proposta de maneira proporcional e não excessiva. Ainda nesse sentido, os Fornecedores não devem usar Dados Pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

#### Portanto:

- Os Fornecedores devem sempre usar Dados Pessoais para propósitos legítimos, específicos e transparentes, limitando a coleta de quaisquer dados pessoais ao mínimo necessário para cumprir com a finalidade proposta de maneira proporcional e não excessiva. Os Fornecedores não devem usar Dados Pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

### 6.12. Canal de ética e esclarecimento de dúvidas

O Canal de Ética da Acelen é um importante meio de comunicação acessível a todos os Colaboradores e Fornecedores. É por meio deste canal que a Acelen toma conhecimentos de fatos que podem constituir possíveis violações deste Código, das políticas e procedimentos corporativos.

Caso você presencie ou suspeite de algum comportamento ilícito, antiético ou que viole este Código ou nossas políticas, você deve reportá-lo imediatamente. Caso você não reporte, você coloca a Acelen e a sua empresa em risco.

A omissão de reportar não será tolerada pela Acelen. Caso você tenha alguma dúvida, precise de ajuda ou deseje relatar uma questão, entre em contato com o Compliance Officer pelo e-mail [compliance@acelen.com](mailto:compliance@acelen.com), ou se preferir o anonimato, por meio do Canal de Ética descrito a seguir.

O Canal de Ética da Acelen é gerenciado por empresa independente e especializada neste tipo de serviço e está disponível pela internet, e-mail e por telefone:

- Site: [www.canaldeetica.com.br/acelen](http://www.canaldeetica.com.br/acelen)
- E-mail: [acelen@canaldeetica.com.br](mailto:acelen@canaldeetica.com.br)
- Telefone: 0800 377 80007

As denúncias serão conhecidas, avaliadas e investigadas pela área de Compliance, conforme Código de Ética e na Política de Terceiros. Para tanto, é necessário que sejam acompanhadas de elementos básicos para identificação dos envolvidos e descrição dos fatos, como, por exemplo: data aproximada da ocorrência, nome e cargo/área dos envolvidos e a conduta praticada.

Será preservado o caráter sigiloso e anônimo de toda e qualquer denúncia. Não toleramos retaliação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, faça perguntas ou reporte ações que são inconsistentes com nosso Código, políticas, leis ou regulamentos, ou que auxilie em uma investigação em andamento. Aqueles que retaliarem, de qualquer modo, estarão sujeitos a medidas disciplinares, assim como aqueles que fizeram relatos intencionalmente falsos, exagerados ou feitos de má-fé.

## 7. RESPONSABILIDADE SOCIAL

### 7.1. Diversidade, respeito às pessoas e vedação ao assédio

Nossa força está no talento e no respeito pela diversidade de pensamentos de nosso pessoal, por isso devemos respeitar o direito de todos à dignidade e promover a inclusão. Não toleramos nenhuma forma de comportamento abusivo, ofensivo ou de qualquer tipo de assédio.

Condutas que atrapalham o desempenho dos Fornecedores ou criam um ambiente de trabalho intimidante ou hostil não serão toleradas. Não iremos tolerar condutas como violência, bullying, abuso de autoridade, ou qualquer forma de discriminação, inclusive em razão de gênero, raça, origem, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero, condição social, contrato de trabalho, atributos físicos, deficiência, condições relacionadas à saúde, opiniões políticas e valores culturais ou qualquer outra forma de agressão ou hostilidade que crie um clima de intimidação. A Acelen exigirá que seus Fornecedores adotem as mesmas práticas.

As Empresas contratadas devem garantir que todas as decisões relacionadas à contratação e promoção sejam tomadas de forma justa e baseada em mérito e necessidade do negócio. Os Fornecedores devem, a todo tempo, respeitar os Direitos Humanos, atentando aos impactos diretos e indiretos de suas atividades e decisões que estejam relacionadas à cadeia de produção, incluindo Fornecedores, clientes, comunidade e entorno.

Os Fornecedores devem cumprir todas as leis trabalhistas aplicáveis, que paguem salários justos, observem horas de trabalho seguras, incluindo horas extras, na medida do necessário por lei.

## 7.2. Combate ao trabalho forçado e ao trabalho infantil

Não é permitido o envolvimento e nem apoio a utilização de trabalho forçado. Os trabalhadores não podem ter seus documentos retidos ou serem obrigados a ressarcir empregador de uma dívida por meio do trabalho (situação de peonagem, servidão contratual, trabalho prisioneiro compulsório, escravidão moderna).

Deve-se estabelecer uma posição firme e clara em relação à proteção dos Direitos Humanos.

Todos os Funcionários, permanentes e temporários, devem ter contratos de trabalho livremente acordados e assinados entre empregador e funcionário, ou conforme previsto nos termos da legislação local. Da mesma forma, esses contratos podem ser encerrados livremente pelos trabalhadores. A empresa deve coibir a utilização de punição corporal, coerção psicológica ou física e o abuso verbal em relação aos trabalhadores.

Não é tolerado sob nenhuma circunstância o trabalho infantil. A idade mínima para contratação deve estar de acordo com o que é definido pela legislação nacional de cada país, ou conforme recomendações da OIT (Organização Internacional do Trabalho), devendo ser seguida e respeitada a mais rigorosa.

## 7.3. Expediente de trabalho, salários e benefícios

A jornada de trabalho de fornecedores e prestadores de serviços não deve exceder o máximo permitido pela legislação nacional vigente, e a remuneração dos Empregados deve estar de acordo com estas leis. O salário base e benefícios oferecidos aos empregados devem ser justos e pagos pontualmente, com objetivo de oferecer um padrão de vida adequado aos empregados e suas famílias, proporcionado alguma renda extra.

Não são permitidos arranjos contratuais que possam prejudicar o trabalhador ou deduções de salários como medida punitiva ou disciplinar (exceto deduções definidas por disposições legais, previstas na lei).

Deve-se Estabelecer sistemas justos de remuneração reconhecendo o desempenho, qualificações, conhecimentos, habilidades e experiência do trabalhador.

## 7.4. Liberdade de associação e direito à negociação coletiva

Deve-se respeitar o direito de todos os funcionários de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que ninguém sofra represálias. Os funcionários devem conhecer e entender os seus direitos, sentindo-se livres em exercê-los. Diálogos abertos e construtivos sobre todos os aspectos do trabalho devem ser frequentes.

Não é permitido assédio, intimidação e tratamento diferenciado aos funcionários que aderirem ou se juntarem a associações de sua escolha e negociarem coletivamente a seu favor, ou como representante dos funcionários (se for permitido por lei).

Não se deve coibir o estabelecimento legal de comitês e/ ou representações independentes para os funcionários, com o objetivo de se discutir questões específicas, ou ligadas a saúde, segurança e atividades sociais.

Todas as exigências e objetivos definidos nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho sobre liberdade de associação e contratos coletivos devem ser atendidos.

### 7.5. Relacionamento com a Comunidade

Buscamos relacionamentos fortes e duradouros com as comunidades locais onde operamos, com base no respeito aos Direitos Humanos, reconhecimento, confiança e respeito mútuo.

Os nossos canais de comunicação estão abertos para todos, inclusive para que as comunidades locais entrem em contato com a Acelen, assim como sejam informadas em casos de emergência.

Estamos empenhados, e contamos com o apoio dos nossos Fornecedores, para não gerar impactos negativos e apoiar de forma sustentável o desenvolvimento social e econômico das comunidades onde operamos.

Assim, esperamos que nossos Fornecedores se comprometam com a manutenção permanente de diálogo com os representantes de suas comunidades, assegurando qualidade de vida local e respeito à cultura e ao patrimônio histórico locais.

## 8. QUALIDADE, SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE (QSSMA)

### 8.1. Responsabilidades das empresas parceiras e seus empregados

Fornecedores contratadas pela Acelen, devem garantir que as suas operações sejam reflexo de práticas de negócio responsáveis.

### Portanto, nossos Fornecedores deverão:

- Demonstrar os valores corporativos da Acelen em todas as suas atividades;
- Estar familiarizado com este Código de Conduta para Fornecedores e com as políticas e procedimentos da empresa;
- Cumprir à legislação local, bem como os regulamentos ambientais, sanitários, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e de defesa do consumidor aplicáveis;
- Cooperar e fornecer informações completas e precisas, sempre que preciso, relacionados a auditorias ou diligências da Acelen.

## 8.2. Compromisso com a qualidade

Deve-se cumprir com todos os requisitos legais aplicáveis, assuntos regulatórios e boas práticas reconhecidas e relacionadas a qualidade, grau de segurança, performance, eficácia do produto, material, insumo ou matéria prima adquirida.

Produtos e serviços “Não Conformes”, uma vez classificados como procedentes, deverão passar por um processo de investigação, sendo registrados, tratados e acompanhados até a sua conclusão. Toda a análise de não conformidade deverá estar fundamentada pela investigação da sua causa, ação imediata e pela definição de planos de ação, que serão avaliados pela área de Qualidade da Acelen.

Esperamos dos nossos Fornecedores busca contínua pelo aperfeiçoamento e máxima performance em todas as atividades, garantindo a qualidade de produtos, processos e serviços, assim aumentando a produtividade e competitividade de modo responsável. Deve-se adotar princípios para tomada de decisões nas questões de qualidade que mantenham o cliente em foco, orientados pela proatividade, rapidez, flexibilidade, inovação e criatividade.

## 8.3. Especificações técnicas, segurança e ciclo de vida de produtos

Os produtos e serviços devem ser entregues em conformidade com as especificações definidas em contrato, ordens de compra ou acordos específicos, atendendo aos critérios de qualidade e segurança estabelecidos.

Qualquer intenção de alteração da especificação técnica da matéria prima, produto, processos de fabricação ou ainda alterações na cadeia de fornecimento, deve ser comunicada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à Acelen.

Fornecedores de materiais ou matérias primas deverão garantir a estabilidade das propriedades e especificações técnicas dos produtos durante todo o tempo de validade do produto fornecido.

Esperamos que nossos Fornecedores se comprometam a considerar o ciclo de vida completo de seus produtos, desde a extração de matérias-primas até o descarte final do produto, passando pelos estágios de produção e logística bem como possíveis processos de reciclagem.

#### 8.4. Compromisso com a saúde, segurança e o meio ambiente

A Acelen, em seus valores, considera sempre a vida em primeiro lugar. Isso significa que não abrimos mão da saúde, segurança e da proteção ao meio ambiente de todos os envolvidos em nossa cadeia produtiva. Dessa forma, convocamos nossos Fornecedores a também assumir esse compromisso e, juntos, alcançarmos a excelência em práticas e resultados em saúde, segurança e proteção ao meio ambiente.

##### **Portanto, nossos Fornecedores deverão:**

- Atender aos requisitos da legislação trabalhista e previdenciária, e de acordos e convenções coletivas de trabalho, com suas normas e parâmetros estabelecidos;
- Obter, manter e renovar todas as licenças, permissões legais e autorizações para realização de suas operações;
- Oferecer condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho, seguindo as leis aplicáveis e as normas e procedimentos constantes em contrato;
- Fornecer a seus empregados um ambiente de trabalho com condições de saúde e segurança adequadas para a execução de suas atividades;
- Conduzir avaliações e inspeções para identificar perigos e riscos associados às operações ou atividades, bem como implementar controles para eliminar ou mitigar tais riscos;
- Proibir a utilização de drogas psicoativas ilegais por seus empregados em quaisquer das dependências da Acelen;
- Conduzir avaliações dos impactos associados às operações ou atividades, bem como implementar controles para minimizar impactos ambientais significativos;
- Cumprir com os procedimentos, exigências obrigatórias e controles de mitigação, demonstrando tolerância zero a casos de descumprimento;
- Definir um registro amplo e abrangente de substâncias perigosas, mantendo os requisitos e licenças para operar atualizados;

- Obedecer às leis as práticas da indústria com relação à saúde, segurança e ao meio ambiente, aplicáveis às suas atividades e ao local de operação;
- Cumprir com as regulações de Gestão de Produtos;
- Cumprir com as exigências do Sistema Integrado de Gestão da Acelen (SIGA);
- Manter seus próprios sistemas de gestão de saúde e segurança aplicáveis aos seus negócios;
- Assegurar que seus funcionários estejam efetivamente treinados e qualificados em relação a questões de saúde, segurança e meio ambiente;
- Praticar os compromissos ambientais, de saúde e de segurança da Acelen enquanto estiverem trabalhando em quaisquer instalações da Acelen;
- Buscar sempre ações sustentáveis e que minimizem os impactos das nossas atividades ao meio ambiente e economizar os recursos naturais e reciclar sempre que possível;
- Comunicar à Acelen qualquer fato que possa afetar a saúde, a segurança o meio ambiente.

## 9. SUSTENTABILIDADE E SISTEMAS DE GESTÃO

### 9.1. Comprometimento com a sustentabilidade na cadeia de valor

É de responsabilidade dos nossos Fornecedores comunicar os princípios estabelecidos nesse código ou em códigos similares, instruindo seus funcionários, parceiros comerciais e outros Fornecedores ligados à relação com a Acelen em relação às suas disposições, assegurando que os princípios e valores aqui mencionados sejam efetivamente praticados pelo Fornecedor de sua cadeia de valor.

A Acelen convida e incentiva seus Fornecedores a construírem um futuro mais sustentável, com o fomento, uma cultura de investimentos que considera o ESG (Environmental, Social and Governance) em todos os níveis da organização. No nível institucional, no portfólio e em nível individual.

Portanto, esperamos um esforço contínuo dos Fornecedores para identificar fontes sustentáveis, melhorando e promovendo as práticas de sustentabilidade e responsabilidade social no ecossistema em que atuam, participando ativamente em organizações colaborativas de suporte ao desenvolvimento da sustentabilidade.

### 9.2. Monitoramento e melhoria contínua

A Acelen irá monitorar o desempenho de seus Fornecedores durante o fornecimento de produtos e realização de prestação de serviços, para fins de melhoria contínua e fortalecimento da relação entre a Acelen e seus parceiros comerciais.

Portanto, esperamos de nossos Fornecedores, a implementação de programas conectados à qualidade e sustentabilidade, alinhados aos objetivos estratégicos da Acelen, tomando as medidas necessárias para que todos seus aspectos relevantes sejam cumpridos.

### 9.3. Treinamentos e competências necessárias

Deve-se estabelecer um programa de treinamento a todas as equipes, funcionários e gerentes, para que estes obtenham e desenvolvam um nível adequado de conhecimento, capacidades e habilidades, incluindo sustentabilidade em seus processos e atividades.

Empregados de nível operacional, recém-contratados ou transferidos, devem ser treinados adequadamente antes do desenvolvimento de suas atividades.

Os treinamentos devem incluir lista de presença e avaliação de resultados, além de uma análise de risco sobre potenciais consequências do não cumprimento ou ausência no treinamento. Esperamos que nossos Fornecedores realizem treinamentos e reciclagens periódicas das suas equipes e Empregados, para aperfeiçoar os processos e promover sugestões de melhoria.

Considerar a importância do desempenho, conhecimentos, capacidades e habilidades, para realizar o planejamento do progresso, promoções e de sucessões de funcionários.

### 9.4. Gestão de riscos e continuidade operacional

Deve existir uma metodologia para identificar, avaliar e categorizar os riscos operacionais e reputacionais para realização de qualquer nova atividade ou negócio. Os resultados dessas avaliações devem ser documentados, armazenados e disponibilizados sempre que solicitados.

Deverá haver um plano de contingência que possa assegurar a continuidade operacional, considerando insumos, equipamentos, sistemas e serviços, garantindo assim o não desabastecimento dos nossos clientes. A intenção é que esse plano atue de forma preventiva, reduzindo, minimizando ou mitigando os impactos negativos gerados provenientes de algum tipo de interrupção.

### 9.5. Documentação, formulários e registros

Nossos Fornecedores deverão estabelecer um sistema de documentação adequado, com políticas, manuais, diretrizes, procedimentos e registros (como por exemplo, relatórios de auditoria, taxas de ferimentos e enfermidades relacionadas ao trabalho, salário dos funcionários, inspeções realizadas por órgãos ambientais e de

regulamentação, avaliações de desempenho). As informações documentadas só poderão ser compartilhadas de acordo com as disposições legais e antitruste.

Tal documentação deverá atender às normas e sistemas de gestão aplicáveis, sendo estabelecidas de forma clara em termos de precisão, verificação, armazenamento, backup e recuperação.

Tomar como base os sistemas relevantes de gestão, como por exemplo Qualidade, Saúde, Segurança e Meio Ambiente, para orientar, implementar, administrar, controlar todo tipo de documentação.

## 10. POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS

### 10.1. Medidas disciplinares para Fornecedores

Fornecedores que violarem nosso Código, políticas, leis ou regulamentos estarão sujeitos a medidas disciplinares, que, dependendo da gravidade da violação, podem consistir em:

1. Advertência (verbal ou escrita);
2. Suspensão do contrato ou da prestação de serviço;
3. Rescisão do contrato com a Acelen;
4. Suspensão das relações comerciais;
5. Encerramento das relações comerciais;
6. Outras medidas judiciais na esfera cível, criminal e administrativa.

Outros envolvidos na transgressão também podem estar sujeitos a medidas disciplinares. Isso inclui aqueles que deixam de usar o cuidado razoável para detectar uma violação, pessoas que se recusam a divulgar informações que podem ser relevantes para uma investigação, bem como supervisores que aprovam, toleram, ou tentam retaliar.

As violações deste Código serão analisadas caso a caso e serão tratadas de acordo com todos os procedimentos internos aplicáveis, acordos sindicais ou coletivos e requisitos legais.

A adoção e aperfeiçoamento contínuo de ações de remediação, medidas administrativas ou penalidades serão sempre voltadas a mitigar o risco associado ao negócio com nossos Fornecedores e prestadores de serviço, para que estes não tenham condutas não condizentes com os nossos valores e princípios. Toda a ação realizada será em carácter educativo e orientativo, visando o reconhecimento sobre um fato gerador, não havendo mais de uma consequência para o mesmo fato apurado.

As medidas disciplinares serão determinadas com base na natureza e gravidade da infração cometida, após a devida apuração conduzida pelo Compliance Officer, aprovadas pelo Comitê de Ética e executadas pela Acelen.

## 10.2. Termo de compromisso

Todos os nossos Fornecedores devem ter ciência e dar conhecimento deste Código de Conduta para Fornecedores, no momento de sua qualificação, contratação ou de outro modo conforme solicitado pela Acelen, mediante a assinatura de um **Termo de Compromisso**.